

Lei nº 937

"Descreve as zonas urbanas da cidade de Ibiá e das sedes de seus Distritos"

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes a, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A área urbana da cidade de Ibiá, sede do município de mesmo nome, ficará delimitada do modo seguinte:

- Começa no viaduto da MG. 187 (km. 90,4); deste ponto, segue pela ferrovia (R.F.E.S.P.) no sentido Ibiá, a partir do km 790,2 até encontrar o córrego da Maria sob seu leito, nas imediações da antiga Chargueada; pelo córrego da Maria acima, até sua primeira vertente da margem esquerda; por esta acima, até sua cabeceira num "esboço raneado"; daí, atravessando a estrada de rodagem MG. 235, em linha reta a cabeceira de uma "grotã", que vai ter ao bórrego do Espiraiado; por este abaixo, até deparar um "valô", em sua margem esquerda; por este "valô", até sua cabeceira; desta em linha reta, até encontrar a barra do bórrego da Alpercata no Rio Misericórdia; por este abaixo, até ao ponto de frente à casa de bombas do SPAE, em sua margem esquerda; daí, acompanhando a rede adutora, até sua travessia sobre o bórrego da Cachoeira; neste ponto, sobre o bórrego da Cachoeira acima, até sua cabeceira, no local denominado "Matão"; daí, em linha reta, até ao marco do km. 92 da Rodovia MG. 187, até encontrar novamente o viaduto em seu leito, onde teve início esta delimitação.

Art. 2º - A área urbana do Distrito de Argemita, ficará delimitada do seguinte modo:

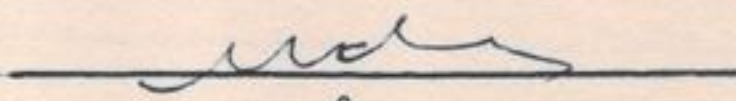
- Começa na Foz da vertente do "Feude" no Rio São João, na propriedade de Adelino Rodrigues de Melo; desce pelo Rio São João, por sua margem direita, até defrontar a barra do córrego da Bautana; por este acima, até um "vaú" em seu leito; daí em reta, ao Cemitério local, passando de frente à propriedade de André Dias; deste ponto, ainda em reta, à barra da vertente do "Feude", onde teve início esta delimitação.

Art. 3º - A área urbana do Distrito de Sobati, será assim delimitada.

- Começa na barra do córrego do Barreiro, no Rio Santa Tereza; por ele acima até sua cabeceira; daí, atravessando o espigão, passando pelo "Cruzeiro", indo atingir a cabeceira do córrego Samamboca; por este abaixo até sua barra no Rio Santa Tereza; por este abaixo até a barra do córrego Barreiro, onde teve início esta divisa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 24 de maio de 1979


Ivo Mendes
Prefeito Municipal


Percival Artur Soares
Secretário